

DECRETO N.º 9.853, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação dos arts. 8º, 12, 22 e 24 do Decreto 9.013/2013, que regulamenta a Lei nº 6.765, de 14 de junho de 2013, que define o regime de adiantamento de despesas quando do deslocamento de servidores e agentes políticos a serviço do Município de Santa Cruz do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III do art. 8º do Decreto 9.013/2013, que regulamenta a Lei nº 6.765, de 14 de junho de 2013, que “define o regime de adiantamento de despesas quando do deslocamento de servidores e agentes políticos a serviço do Município de Santa Cruz do Sul”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I - ...

II - ...

III - despesas com janta, realizadas após as 19:00 horas – máximo de R\$ 35, 00 (trinta e cinco reais) cada.

Parágrafo Único. ...”

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único para §1º e incluído o §2º no Art. 12 do Decreto nº 9.013/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 1º ...

§ 2º Quando os servidores, mesmo com adiantamentos individuais, estiverem acompanhando o Prefeito, o Vice-prefeito, Secretários Municipais ou o Procurador Geral e desde que realizem as refeições juntos, no mesmo local, não será aplicado o limite máximo dos valores fixados no art. 8º do Decreto nº 9.354/2014.”

Art. 3º Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 22 do Decreto nº 9.013/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando a reserva de hospedagem for efetuada através de Agência de Viagens, poderá ser aceita Nota Fiscal emitida em nome da Agência para a comprovação das despesas, citando na descrição das notas, o nome do Agente Político ou servidor e o período em que estiveram hospedados.”

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 24 e incluídos os §§ 1º e 2º no Decreto nº 9.013/2013,

que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. Não serão aceitas despesas especificadas de forma genérica (Por exemplo.: serão devolvidas descrições como: “diversos”, “produtos”, “restaurante”, etc.) e não serão aceitas despesas efetuadas com frigobar e com “guloseimas”, tais como: chocolates, bombons, balas, chicletes, etc.

§1º As descrições das despesas nas notas e cupons fiscais devem ser bem especificadas e completas (Por exemplo: “café”, “almoço”, “lanche”, “jantar”, ou a descrição do produto consumido).

§2º Somente poderão ser aceitas despesas com frigobar, desde que especificadas como água mineral.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul/RS, 03 de agosto de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

